

João Pessoa, 30 de abril de 2004

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que os conceitos e fundamentos do Modelo de Excelência em Gestão Pública do Programa da Qualidade no Serviço Público - PQSP preconizam a manutenção de um canal de comunicação oferecido à sociedade visando à melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos;

Considerando a necessidade de promover um acesso mais amplo do jurisdicionado e da sociedade em geral às informações relativas ao funcionamento desta Corte Trabalhista,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, "ad referendum" do egrégio Tribunal Pleno, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Ouvidoria, instituto funcionalmente autônomo exercido por um Juiz do Trabalho de Segunda Instância.

Parágrafo único: o Juiz-Ouvidor será designado pelo Juiz Presidente, cujo nome será referendado pelo egrégio Tribunal Pleno e terá o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 2º - São objetivos da Ouvidoria:

I - promover uma maior interação entre o cidadão e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, propiciando as diversas formas de participação que facilitem o acesso do cidadão comum à Ouvidoria;

II - identificar deficiências nos serviços prestados e promover suas possíveis soluções;

III - esclarecer dúvidas e responder aos questionamentos dos cidadãos no que se refere ao funcionamento da Justiça do Trabalho;

IV - Possibilitar à Administração o aperfeiçoamento das suas rotinas, tornando-as mais céleres, transparentes e eficazes.

Art. 3º - À Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região compete:

I - registrar todas as manifestações recebidas, inclusive as solucionadas de imediato que não necessitem de diligências ulteriores, dos magistrados, advogados, servidores ativos e

inativos, pensionistas, trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, estudantes, fornecedores, empresários, instituições públicas ou privadas e da sociedade em geral, que contenham sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informações e/ou esclarecimento de dúvidas sobre quaisquer atos praticados ou de responsabilidade das unidades integrantes deste Tribunal, inclusive superiores hierárquicos;

II - registrar, analisar e encaminhar à unidade competente, quando for o caso, as manifestações recebidas para providências ou esclarecimentos que se fizerem necessários para encontrar soluções satisfatórias, ou, ainda, à Presidência do Tribunal as que necessitem de determinação superior;

III - cumprir os despachos exarados pelo Ouvidor nas manifestações de sua competência;

IV - responder às manifestações no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

V - manter o interessado sempre informado quanto às providências ou soluções efetivamente tomadas em relação à sua manifestação;

VI - apresentar ao Presidente do Tribunal, relatório mensal de suas atividades, com dados estatísticos sobre as manifestações recebidas, incluindo as arquivadas e os motivos do arquivamento;

VII - anexar ao relatório mensal, sugestões para a melhoria dos serviços prestados neste Regional, baseadas nos dados estatísticos.

Art. 4º - A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região funcionará no 2º andar do edifício-sede do Tribunal, situado na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa - PB - CEP 58013-260, no horário de expediente do Tribunal.

Art. 5º - As atribuições da Ouvidoria serão exercidas por servidor(es), indicado(s), preferencialmente, pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º - As manifestações poderão ser feitas pessoalmente ou enviadas à Ouvidoria através dos seguintes meios:

- formulários das caixas de sugestões disponíveis no edifício-sede, Fórum Maximiano Figueiredo, Fórum Irenêo Joffily Filho e em todas as Varas do Trabalho da 13ª Região;
- formulários disponíveis no site: www.trt13.gov.br;
- e-mail: ouvidoria@trt13.gov.br;

- fone/fax: (83) 214-6101;
- correspondência endereçada à Ouvidoria do TRT da 13ª Região - Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, 2º andar, Centro, João Pessoa - PB - CEP 58013-260;
- pessoalmente, no 2º andar do edifício-sede de TRT/PB e qualquer outro meio de comunicação em direito admitido.

Art. 7º - A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região somente aceitará manifestações individuais, apresentadas diretamente pelo interessado.

Art. 8º - Será garantido o sigilo, quanto à autoria da manifestação, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

§ 1º - O manifestante deverá informar o melhor meio para que a Ouvidoria possa contatá-lo, sem que seja comprometido o sigilo solicitado.

Art. 9º - Os servidores que tenham acesso às manifestações recebidas pela Ouvidoria zelarão pelo sigilo das informações nelas constantes, podendo ser responsabilizados pelas eventuais faltas (Lei nº 8.112/90, artigos 116, inciso VIII e 121).

Art. 10 - Todos os servidores responsáveis pelas unidades integrantes desta Corte e, em especial, os que exercem função de confiança da Administração, sempre que solicitados, prestarão apoio e os esclarecimentos técnicos necessários às atividades da Ouvidoria, devendo:

I - garantir livre acesso às informações;

II - encaminhar à Ouvidoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, resposta clara, objetiva e eficaz quanto à questão apresentada, ou versão completa dos acontecimentos, informando as providências tomadas para a solução do problema, ou, na impossibilidade, a justificativa do impedimento, que serão repassadas ao manifestante.

Art. 11 - Em não se obtendo resposta justificada para a manifestação na unidade responsável, o fato será comunicado ao Presidente do Tribunal, que tomará as providências cabíveis.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de abril de 2004.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíza Presidente